



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003185/2026-51

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Recurso contra decisão da CER/AL - Guilherme Silva

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Estado de Alagoas, Guilherme Soares da Silva, Geison Cavalcante Alves

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 72/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONFEA nº 1.150/2025, ao apreciar o recurso eleitoral interposto por **GUILHERME SOARES DA SILVA** em face da Deliberação CER/AL nº 017/2026, que não conheceu da impugnação ao registro de candidatura de **GEISON CAVALCANTE ALVES** ao cargo de Presidente do CREA-AL,

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos (1574135), cujas razões de fato e de direito ficam integralmente adotadas como fundamento desta deliberação, passando a integrar o presente ato para todos os fins;

Considerando que o recorrente impugnou o registro de candidatura do recorrido sob a alegação de suposto abuso de poder político decorrente da divulgação de vídeo em que a então Presidente do CREA-AL manifesta apoio à candidatura impugnada;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Alagoas concluiu pelo não conhecimento da impugnação, por entender inadequada a via processual eleita e por inexistir fato novo apto a justificar nova apreciação da matéria;

Considerando que a matéria objeto da impugnação refere-se à suposta prática de abuso de poder político, hipótese que, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, deve ser apurada por meio de representação eleitoral específica, e não por impugnação ao registro de candidatura;

Considerando que a impugnação ao registro de candidatura destina-se à verificação das condições de elegibilidade, causas de inelegibilidade e regularidade do pedido de registro, não se prestando à apuração de infrações eleitorais autônomas;

Considerando que o fato narrado pelo recorrente já foi objeto de análise em procedimento próprio anteriormente instaurado, no qual a Comissão Eleitoral Regional apreciou o mérito da controvérsia e concluiu pela improcedência da alegação;

Considerando os princípios da segurança jurídica, da estabilidade das decisões administrativas e da preclusão, que impedem a rediscussão da mesma matéria por meio de instrumento processual inadequado;

## DELIBEROU

Conhecer do recurso interposto por GUILHERME SOARES DA SILVA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Negar provimento ao recurso, adotando integralmente as razões constantes do parecer jurídico, para manter a Deliberação CER/AL nº 017/2026 em todos os seus termos.

Ratificar o não conhecimento da impugnação ao registro de candidatura de GEISON CAVALCANTE ALVES, em razão da inadequação da via processual eleita e da inexistência de fato novo apto a justificar a reapreciação da matéria já decidida em procedimento próprio.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1574135** e o código CRC **CE07EF1E**.